



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

A Câmara Municipal de Luisburgo apresenta o Termo de Referência, sendo a **contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição detalhada e anexos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Sumário

1.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
2.	DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
3.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	8
4.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
5.	DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	11
6.	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	11
7.	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	15
8.	DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	18
9.	DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	22
10.	DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	22



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Do Objeto:** contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição detalhada e anexos.

1.2. Da Estimativa de consumo:

ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE ESTIMADA
01	Unidade	Abacaxi - pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	20
02	Unidade	Açúcar tipo cristal pacote com 5kg.	36
03	Unidade	Achocolatado em pó pote de 750 gramas	05
04	Unidade	Água mineral galão 20 litros	80
05	Kg	Alho em cabeça ou dentes	05
06	Unidade	Alho picado e frito pote de 30 gramas	05
07	Unidade	Arroz polido classe longo fino (agulhinha) tipo 01 pacote com 5 kg	15
08	Unidade	Azeitona (sem caroço, sache - peso líquido 250g e peso drenado 120g	20
09	Kg	BANANA PRATA - Tamanho regular em pencas de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	05
10	Kg	Batata branca lavada	20
11	Unidade	Batata palha crocante pacote com 300 gramas	10
12	Unidade	Biscoito água e sal pacote de 200 gramas	30
13	Unidade	Biscoito maisena pacote de 170 gramas	30
14	Unidade	Biscoito salpet pacote de 164 gramas	30
15	Unidade	Café torrado e moído tradicional , constituído de grãos de café arábica, com ausência de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) e fermentados. Pacote de 500 Gr.	60
16	Unidade	Caldo sabor carne e galinha para tempero com aromatizante sintético idêntico ao natural cx de 57 gramas contendo 6 cubos.	15
17	Unidade	Carne de Frango - coxa e contra coxa de Frango: Congelado, apresentando cor e odor característico. Embalagem - (Bandeja), limpa e íntegra. Perdas Máximas de 30 % após o descongelamento e retiradas de pele.	20
18	Unidade	Carne de frango - Coxinha da asa congelada, embalagem - Bandeja.	20
19	Kg	Cebola tipo amarela ou pêra CEBOLA - Seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em caixas próprias	08
20	Kg	Cenoura - De 1ª qualidade, tamanho regular, vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	10
21	Unidade	Creme de leite leve UHT 17% de gordura. Caixa de 200 gramas.	40
22	Unidade	Fardo de água mineral sem gás (contendo 12 garrafas de 500 ml cada)	60
23	Unidade	Filé de frango - carne congelada de frango - filé de peito em bandeja de 1kg.	40



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

24	Unidade	Filé de peito de frango temperado, cozido, desfiado e congelado pacote de 500 gramas	30
25	Kg	GOIABA - De 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos e mecânicos.	05
26	Kg	LARANJA PÊRA - De ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	05
27	Unidade	Leite - UAT (UHT) integral - Embalagem em caixa de 1litro.	60
28	Unidade	Leite condensado - acondicionado em embalagem de 395g	30
29	Unidade	Linguíça congelada tradicional pacote de 1Kg	10
30	Kg	Linguíça tipo calabresa - Linguíça calabresa, defumada elaborada com carne suína, isento de corantes em sua formulação, conservada em temperatura de congelamento.	15
31	Kg	MAÇA NACIONAL Fuji - tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde.	05
32	Unidade	Macarrão tipo fettuccine massa com ovos pacote de 500 gramas	10
33	Unidade	Maionese feita com água, óleo vegetal, ovo pasteurizado, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, cloreto de potássio, suco de limão, conservador ácido sórbico, estabilizante goma xantana, acidulante ácido fosfórico, sequestrante EDTA cálcio dissódico, corante natural páprica, aromatizante, antioxidantes BHA, BHT e ácido cítrico. Sachê de 1 Kg.	20
34	Kg	MAMÃO FORMOSA - Tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	05
35	Kg	MANGA Palmer - De 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica.	05
36	Kg	MARACUJÁ - Redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	10
37	Unidade	Margarina - cremosa com sal, lipídios 80% contendo gordura vegetal pote de 500 gramas.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

38	Unidade	Manteiga - Manteiga pura com sal. Embalagem com 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas.	10
39	Kg	MELÃO de 1ª qualidade, redondo, casca lisa, graúdo, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	10
40	Unidade	Milho Verde em conserva. Embalagem: lata de aprox. 170 gramas.	30
41	Unidade	Molho de tomate pronto tradicional sachê de 340 gramas.	15
42	Unidade	Óleo de soja litro com 900 ml.	25
43	Unidade	Refrigerante 2 litros cola feito com água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten. contém açúcar.	120
44	Unidade	Refrigerante 2 litros guaraná feito com água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, aroma natural de guaraná, acidulante: ácido cítrico. conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio. corante caramelo tipo IV. Não contém glúten.	40
45	Unidade	Refrigerante 2 litros laranja feito com água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten. contém açúcar.	40
46	Unidade	Refrigerante 2 litros uva feito com água gaseificada, açúcar, suco natural de uva, acidulantes, conservador, corantes artificiais, tartrazina e aroma sintético artificial. Contém caloria, carboidrato e sódio. contém açúcar.	40
47	Unidade	Requeijão - requeijão cremoso tradicional em pote de aproximadamente 420g.	10
48	Unidade	Sal refinado e iodado pacote de 1kg	05
49	Kg	Salsicha resfriada tipo hot dog. Feita de Carne mecanicamente separada de aves, água, pele suína, proteína de soja, sal, carne de frango, fécula de mandioca, condimentos naturais, açúcar, maltodextrina, regulador de acidez lactato de sódio, estabilizante polifosfato de sódio, espessante carragena, antioxidante eritorbato de sódio, conservante nitrito de sódio, regulador de acidez citrato de sódio, acidulantes ácido cítrico e ácido láctico e corante de urucum. Não contém glúten. Contém carne mecanicamente separada de aves.	10



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

50	Unidade	Suco néctar de abacaxi , sem conservantes, sem ingredientes artificiais, com 50 % de suco. Feito com água, suco concentrado de pêssego, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural de abacaxi e vitamina C. Caixa de 1 litro.	30
51	Unidade	Suco néctar de pêssego , sem conservantes, sem ingredientes artificiais, com 50 % de suco feito com água, suco concentrado de pêssego, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural de pêssego e vitamina C. Caixa de 1 litro.	40
52	Unidade	Suco néctar de uva , sem conservantes, sem ingredientes artificiais, com 50 % de suco. Feito com água, suco concentrado de uva, açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma natural de uva e vitamina C. Caixa de 1 litro.	40
53	Unidade	Tempero em pó vermelho para carnes pacote com 12 saches peso de 60 gramas.	10
54	Kg	UVA NIAGARA - apresentando tamanho, cor e formação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	05
55	Kg	Feijão Preto - Feijão comum classe preto, tipo 1, fonte de proteínas, fibra e ferro, embalagem de 1 Kg	10
56	Dúzia	Ovos de galinha - Ovo de galinha vermelho, extra, fresco, pesando no mínimo 50 gr cada, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, de ótima qualidade, sem defeitos, tamanho uniforme. Não serão aceitos ovos com rachaduras, manchas ou defeito na casca. Acondicionados em embalagem apropriada contendo data de embalagem, prazo de validade.	20

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹.

1.4. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.5. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.5.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.5.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

¹ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

1.5.3. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.5.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Luisburgo é crucial para assegurar a alimentação adequada dos servidores, garantindo sua saúde e produtividade. Além disso, o fornecimento regular de alimentos contribui para a continuidade das atividades legislativas e administrativas, evitando interrupções no expediente e permitindo o atendimento adequado a eventos e reuniões.

2.2. A terceirização desse serviço otimiza os recursos da Câmara Municipal, concentrando esforços em suas atividades principais e garantindo o cumprimento das normas sanitárias e regulamentares. A contratação também pode resultar em redução de custos e maior previsibilidade orçamentária, além de assegurar a variedade e qualidade dos alimentos oferecidos aos servidores.

2.3. Em resumo, essa medida estratégica promove um ambiente de trabalho saudável e produtivo, essencial para o bom funcionamento da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/20212 a Secretaria da Câmara no exercício de suas funções administrativas descreve a solução com as seguintes abordagens:

3.1.1. Fase de Planejamento e Contratação (Início do Ciclo)

a. Análise das Necessidades: Levantamento detalhado das necessidades da Câmara Municipal, considerando o número de servidores, a frequência de eventos e reuniões, os hábitos alimentares e as restrições alimentares da equipe.

b. Definição das Especificações: Elaboração de um termo de referência com as especificações técnicas dos gêneros alimentícios, os requisitos de qualidade, as normas sanitárias e regulamentares a serem cumpridas, e os critérios de aceitação dos produtos.

c. Processo de Contratação: Realização de um processo licitatório transparente e competitivo, selecionando a empresa que apresentar a melhor proposta técnica e comercial, conforme os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia.

d. Formalização do Contrato: Elaboração e assinatura de um contrato detalhado, com a definição das obrigações e responsabilidades de ambas as partes, os prazos de entrega, as formas de pagamento, as sanções por descumprimento e os critérios de rescisão contratual.

3.1.2. Fase de Execução (Desenvolvimento do Ciclo)

a. Planejamento do Fornecimento: Elaboração de um plano de fornecimento personalizado, com a definição dos tipos e quantidades de alimentos a serem entregues em cada período, considerando as necessidades específicas da Câmara Municipal e as variações sazonais.

b. Seleção e Aquisição: Seleção e aquisição dos gêneros alimentícios de fornecedores idôneos e certificados, que cumpram as normas

² c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

sanitárias e regulamentares aplicáveis, priorizando produtos frescos, de qualidade e com procedência comprovada.

c. Armazenamento e Conservação: Armazenamento e conservação dos gêneros alimentícios em instalações adequadas, conforme as boas práticas de higiene e manipulação, e garantindo a manutenção da qualidade e da segurança dos produtos.

d. Transporte e Entrega: Transporte dos gêneros alimentícios em veículos adequados, que garantam a preservação da qualidade e a segurança dos produtos, e entrega no endereço da Câmara Municipal, em local e horários previamente combinados.

e. Controle de Qualidade: Realização de um rigoroso controle de qualidade dos gêneros alimentícios, desde a seleção dos fornecedores até a entrega dos produtos, realizando inspeções visuais, verificações de prazos de validade e análises laboratoriais, quando necessário.

f. Gestão do Contrato: Acompanhamento contínuo da execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações da empresa contratada, atendendo às solicitações da Câmara Municipal e solucionando eventuais problemas ou reclamações.

3.1.3. Fase de Monitoramento e Avaliação (Maturidade do Ciclo)

a. Coleta de Dados: Coleta de dados sobre o consumo de alimentos, a satisfação dos servidores, a ocorrência de eventuais problemas e o desempenho da empresa contratada.

b. Análise dos Resultados: Análise dos dados coletados, identificando oportunidades de melhoria e propondo soluções inovadoras para otimizar o fornecimento de gêneros alimentícios.

c. Avaliação da Satisfação: Realização de pesquisas de satisfação com os servidores e colaboradores, buscando obter feedback sobre a qualidade dos alimentos, o atendimento da empresa contratada e a adequação do serviço às necessidades da Câmara Municipal.

d. Reuniões de Avaliação: Realização de reuniões periódicas com a empresa contratada, para discutir os resultados do monitoramento, avaliar o desempenho do contrato e propor ajustes ou melhorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

3.1.4. Fase de Encerramento (Fim do Ciclo)

- a. **Avaliação Final:** Realização de uma avaliação final do contrato, considerando todos os aspectos do fornecimento de gêneros alimentícios, desde o planejamento até a execução e o monitoramento.
- b. **Elaboração de Relatório:** Elaboração de um relatório final, com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados, as lições aprendidas e as recomendações para futuras contratações.
- c. **Encerramento do Contrato:** Formalização do encerramento do contrato, conforme os procedimentos legais e administrativos aplicáveis, e realizando a quitação das obrigações financeiras.

3.1.5. Fase de Renovação ou Nova Contratação (Reinício do Ciclo)

- a. **Análise Crítica:** Realização de uma análise crítica do processo de fornecimento de gêneros alimentícios, identificando os pontos fortes e fracos da solução anterior e propondo melhorias para a próxima contratação.
- b. **Atualização das Especificações:** Atualização das especificações técnicas dos gêneros alimentícios, considerando as novas necessidades da Câmara Municipal, as tendências do mercado e as inovações tecnológicas.
- c. **Novo Processo de Contratação:** Início de um novo processo licitatório, conforme os princípios da economicidade, da eficiência e da isonomia, e buscando selecionar a empresa que apresentar a melhor proposta para atender às necessidades da Câmara Municipal.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, característica ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

4.3. Da Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021³.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução para o fornecimento de gêneros alimentícios à Câmara Municipal de Luisburgo compreende um sistema de gestão integrada, englobando planejamento, execução, controle e avaliação contínua para garantir eficiência, qualidade e sustentabilidade.

5.2. As etapas incluem planejamento inicial detalhado, seleção e aquisição de fornecedores idôneos, armazenamento e conservação adequados, distribuição e entrega eficientes, rigoroso controle de qualidade, gestão proativa do contrato e avaliação final abrangente.

5.3. As responsabilidades são compartilhadas entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, com indicadores de desempenho monitorando a qualidade dos alimentos, o prazo de entrega, a satisfação dos servidores, o custo e a eficiência.

5.4. A melhoria contínua é priorizada, com ações corretivas e preventivas para otimizar o serviço e garantir o bem-estar dos servidores e o bom funcionamento da instituição.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴ nas seguintes especificações:

³ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

⁴ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º⁵.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput⁶.

IV. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁷.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁸.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

⁵ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

⁶ Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

⁷ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

⁸ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁹.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120¹⁰.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121¹¹, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1^o¹².

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2^o.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31^o.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos

⁹ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

¹⁰ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

¹¹ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

¹² § 1^o A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2^o deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹³, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento

¹³ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁴.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

¹⁴ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da Forma de Pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. Das Exigências de Habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Da Habilitação Jurídica

8.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

8.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda ou do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal de nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.6.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para os 12 (doze) meses conforme custos unitários apostos no mapa de apuração das pesquisas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração contratações anteriores, o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021.

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.7. Deslocamentos necessários para atuação em outras cidades e Estados, a serviço do Município, o licitante deverá apresentar as despesas com a devida justificativa para receber o reembolso.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal de Luisburgo-MG, 18 de Fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

José Carlos Lacerda
Agente de Contratação